



Programa	Número de Ações 10	
0902 - Operações Especiais: Financiamentos com Retorno		
<b>Ação Orçamentária</b>	<b>Tipo: Operações Especiais</b>	
0029 - Financiamento aos Setores Produtivos da Região Centro-Oeste		
<b>Esfera: 10 - Orçamento Fiscal</b>	<b>Função: 28 - Encargos Especiais</b>	<b>Subfunção: 846 - Outros Encargos Especiais</b>
<b>UO: 74914 - Recursos sob Supervisão do Fundo Constitucional de</b>	<b>Unidade Responsável: Secretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais</b>	

### Descrição

Concessão de financiamentos às atividades produtivas dos setores agropecuário, mineral, industrial, turístico, infraestrutura, comercial e de financiamentos a serviços, visando ao desenvolvimento econômico e social da região Centro-Oeste, nos termos do art. 159, I, "c" da Constituição Federal e da Lei 7.827/89.

**Forma de Implementação:** Linha de Crédito;

### Detalhamento da Implementação

A gestão dos recursos das receitas tributárias para aplicação do Fundo Constitucional do Centro-Oeste (FCO) é realizada de forma compartilhada, conforme descrito a seguir:

Ministério da Integração Nacional:

Estabelece as diretrizes e orientações gerais para aplicação dos recursos de forma a compatibilizar os programas de financiamento com as orientações de política macroeconômica, das políticas setoriais e da Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR);

Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (SUDECO):

Estabelece, anualmente, as diretrizes, prioridades e programas de financiamento, em consonância com o respectivo plano regional de financiamento; aprova, anualmente, os programas de financiamento do Fundo para o exercício seguinte, tendo por base as diretrizes e orientações gerais traçadas pelo Ministério da Integração Nacional ;

Banco Administrador:

Elabora, anualmente, a proposta de aplicação dos recursos relativos aos programas de financiamento e encaminha para apreciação do Conselho Deliberativo da SUDECO.

### Localizador (es)

0050 - Na Região Centro-Oeste

### Base Legal da Ação

Constituição Federal de 1988, art. 159, I, c; Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989; Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001; Decreto nº 6.367, de 30 de janeiro de 2008.

<b>Ação Orçamentária</b>	<b>Tipo: Operações Especiais</b>	
0030 - Financiamento aos Setores Produtivos do Semiárido da Região Nordeste		
<b>Esfera: 10 - Orçamento Fiscal</b>	<b>Função: 28 - Encargos Especiais</b>	<b>Subfunção: 846 - Outros Encargos Especiais</b>
<b>UO: 74915 - Recursos sob Supervisão do Fundo Constitucional de</b>	<b>Unidade Responsável: Secretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais</b>	

### Descrição

Concessão de financiamentos às atividades produtivas dos setores agropecuário, mineral, industrial, turístico, infraestrutura, comercial e de serviços do Semiárido Nordeste, visando ao desenvolvimento econômico e social, nos termos do art. 159, I, "c" da Constituição Federal e do art. 2º, § 2º da Lei nº 7.827/89.

**Forma de Implementação:** Linha de Crédito;

### Detalhamento da Implementação

A gestão dos recursos das receitas tributárias para aplicação do FNE, são realizadas de forma compartilhada conforme descrito a seguir:

Ministério da Integração Nacional:

Estabelece as diretrizes e orientações gerais para aplicação dos recursos de forma a compatibilizar os programas de financiamento com as orientações de política macroeconômica, das políticas setoriais e da Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR);

Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE):



Estabelece, anualmente, as diretrizes, prioridades e programas de financiamento, em consonância com o respectivo plano regional de financiamento; aprova, anualmente, os programas de financiamento do Fundo para o exercício seguinte, tendo por base as diretrizes e orientações gerais traçadas pelo Ministério da Integração Nacional ;

Banco Administrador:

Elabora, anualmente, a proposta de aplicação dos recursos relativos aos programas de financiamento e encaminha para apreciação do Conselho Deliberativo da SUDENE

#### Localizador (es)

0020 - Na Região Nordeste

#### Base Legal da Ação

Constituição Federal de 1988, art. 159, I, c; Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989; Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001.

Ação Orçamentária	Tipo: Operações Especiais	
0031 - Financiamento aos Setores Produtivos da Região Nordeste		
Esfera: 10 - Orçamento Fiscal	Função: 28 - Encargos Especiais	Subfunção: 846 - Outros Encargos Especiais
UO: 74915 - Recursos sob Supervisão do Fundo Constitucional de Unidade Responsável: Secretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais		

#### Descrição

Concessão de financiamentos às atividades produtivas dos setores agropecuário, mineral, industrial, turístico, infraestrutura, comercial e de serviços, visando ao desenvolvimento econômico e social da Região Nordeste, nos termos do art. 159, I, "c" da Constituição Federal e da Lei 7.827/89

Forma de Implementação: Linha de Crédito;

#### Detalhamento da Implementação

A gestão dos recursos das receitas tributárias para aplicação do FNE é realizada de forma compartilhada conforme descrito a seguir:

Ministério da Integração Nacional:

Estabelece as diretrizes e orientações gerais para aplicação dos recursos de forma a compatibilizar os programas de financiamento com as orientações de política macroeconômica, das políticas setoriais e da Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR);

Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE):

Estabelece, anualmente, as diretrizes, prioridades e programas de financiamento, em consonância com o respectivo plano regional de financiamento; aprova, anualmente, os programas de financiamento do Fundo para o exercício seguinte, tendo por base as diretrizes e orientações gerais traçadas pelo Ministério da Integração Nacional ;

Banco Administrador:

Elabora, anualmente, a proposta de aplicação dos recursos relativos aos programas de financiamento e encaminha para apreciação do Conselho Deliberativo da SUDENE.

#### Localizador (es)

0020 - Na Região Nordeste

#### Base Legal da Ação

Constituição Federal de 1988, art. 159, I, c; Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989; Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001; Decreto nº 6.047, de 22 de fevereiro de 2007.

Ação Orçamentária	Tipo: Operações Especiais	
009J - Subvenção Econômica nos Financiamentos destinados à Reestruturação Produtiva e às Exportações (Lei nº 11.529, de 2007)		
Esfera: 10 - Orçamento Fiscal	Função: 22 - Indústria	Subfunção: 693 - Comércio Exterior
UO: 74101 - Recursos sob a Supervisão da Secretaria do Tesouro Unidade Responsável: Secretaria do Tesouro Nacional		

#### Descrição

Subvenção concedida, sob as modalidades de equalização de taxas de juros e de concessão de bônus de adimplência sobre os juros, em operações de financiamento, com recursos do BNDES ou do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, destinadas às empresas especificadas



nos incisos I e II do art. 2º da Lei nº 11.529, de 22 de outubro de 2007.

A subvenção de equalização de juros corresponde ao diferencial entre o encargo do mutuário final e o custo da fonte, acrescido da remuneração do BNDES e do spread do agente financeiro, quando com recursos do BNDES, ou do spread da instituição financeira oficial federal, quando com recursos do FAT.

**Forma de Implementação:** Direta;

#### Detalhamento da Implementação

A concessão de subvenção econômica é realizada por intermédio das instituições financeiras de acordo com os critérios, limites e normas operacionais estabelecidos em resoluções do Conselho Monetário Nacional (CMN) e portarias. O pagamento da subvenção econômica fica condicionado à apresentação pelas Instituições Financeiras de declaração de responsabilidade, conforme determina o § 4º do Art. 2º Lei nº 11.529, de 22/10/2007. Com base nos valores apresentados pelas instituições financeiras, a STN efetua a conferência e executa o pagamento.

#### Localizador (es)

0001 - Nacional

#### Base Legal da Ação

Lei nº 11.529, de 2007

Ação Orçamentária		Tipo: Operações Especiais	
00GY - Financiamento Imobiliário para o Pessoal da Marinha			
Esfera: 10 - Orçamento Fiscal	Função: 05 - Defesa Nacional	Subfunção: 482 - Habitação Urbana	
UO: 74204 - Recursos sob Supervisão da Caixa de Construções de		Unidade Responsável:	

**Item de mensuração:** Servidor beneficiado

**Unidade de Medida:** unidade

#### Descrição

Financiamento para a compra de imóvel, construção ou ampliação de imóvel, quitação de financiamento ou compra de terreno com simultânea construção. Concessão de empréstimo imobiliário para melhorar a condição residencial de beneficiário vivenciando, em sua moradia, situações de risco relacionadas à violência urbana ou ações da natureza (chuvas, enchentes, deslizamentos e outros). Concessão de empréstimo imobiliário para aquisição de material de construção, pequenos reparos, reforma ou legalização de imóvel ou ainda complementação de poupança necessária a aquisição de unidade residencial.

Pagamento à empresa seguradora contratada pela Autarquia, dos prêmios de seguro habitacional arrecadados dos beneficiários dos contratos de empréstimos e financiamentos imobiliários concedidos.

Viabilizar ao pessoal da Marinha do Brasil, por meio de financiamento, a aquisição e a reforma de moradias em níveis adequados à sua condição sócio-econômica.

**Forma de Implementação:** Linha de Crédito;

#### Detalhamento da Implementação

Concessão de empréstimos e financiamentos imobiliários de acordo com as regras do Sistema Financeiro da Habitação (SFH), Sistema Financeiro Imobiliário (SFI) e normas internas sobre operações imobiliárias na Marinha do Brasil.

#### Localizador (es)

0001 - Nacional

#### Base Legal da Ação

Lei nº 188 de 15 de janeiro de 1936 e Decreto nº 2.013 de 26 de setembro de 1996.

Ação Orçamentária		Tipo: Operações Especiais	
00IG - Concessão de Financiamento Estudantil - FIES			
Esfera: 10 - Orçamento Fiscal	Função: 12 - Educação	Subfunção: 694 - Serviços Financeiros	
UO: 74902 - Recursos sob Supervisão do Fundo de Financiamento ao		Unidade Responsável: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	

**Item de mensuração:** Estudante financiado

**Unidade de Medida:** unidade



### Descrição

Concessão de financiamento a estudantes e empresas, destinado ao custeio de encargos educacionais cobrados de estudantes matriculados em cursos não gratuitos de graduação e de educação profissional e tecnológica, como também em cursos e programas de mestrado e doutorado e de formação inicial e continuada de trabalhadores, nos termos do regulamento do FIES

Ampliar o acesso à educação superior, à educação profissional e tecnológica e à cursos e programas de mestrado e doutorado e de formação inicial e continuada de trabalhadores, por meio da concessão de financiamento estudantil.

**Forma de Implementação:** Direta;

### Detalhamento da Implementação

Linha de crédito operacionalizada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, na qualidade de Agente Operador do FIES, destinada a estudantes e empresas, na forma do regulamento do FIES.

### Localizador (es)

0001 - Nacional

### Base Legal da Ação

CF/88, capítulo III, seção I; Plano Nacional de Educação Lei nº 10.172, de 9/1/2001; LDB nº 9.394, de 20/12/96; Lei nº 10.260, de 12/06/2001; Portaria Normativa MEC nº 1 de 22/1/2010; Portaria Normativa MEC nº 10 de 30/4/2010 e Lei e Portarias MEC do PRONATEC. Lei nº 12.202, de 14 de Janeiro de 2010; Lei nº 12.513, de 26 de Outubro de 2011.

Ação Orçamentária		Tipo: Operações Especiais	
00JE - Financiamento Imobiliário para o Pessoal da Aeronáutica			
Esfera: 10 - Orçamento Fiscal	Função: 05 - Defesa Nacional	Subfunção: 482 - Habitação Urbana	
UO: 74205 - Recursos sob Supervisão da Caixa de Financiamento		Unidade Responsável: Caixa de Financiamento Imobiliário da Aeronáutica	

**Item de mensuração:** Servidor beneficiado

**Unidade de Medida:** unidade

### Descrição

Financiamento para a compra de imóvel, construção ou ampliação de imóvel, quitação de financiamento ou compra de terreno com simultânea construção. Concessão de empréstimo imobiliário para melhorar a condição residencial de beneficiário vivenciando, em sua moradia, situações de risco relacionadas à violência urbana ou ações da natureza (chuvas, enchentes, deslizamentos e outros). Concessão de empréstimo imobiliário para aquisição de material de construção, pequenos reparos, reforma ou legalização de imóvel ou ainda complementação de poupança necessária à aquisição de unidade residencial.

Viabilizar ao pessoal da Aeronáutica, por meio de financiamento, a aquisição a reforma de moradias em níveis adequados a sua condição sócio-econômica.

**Forma de Implementação:** Linha de Crédito;

### Detalhamento da Implementação

Concessão de empréstimos e financiamentos imobiliários de acordo com as regras do Sistema Financeiro da Habitação (SFH), Sistema Financeiro Imobiliário (SFI) e normas internas sobre operações imobiliárias na Força Aérea Brasileira.

### Localizador (es)

0001 - Nacional

### Base Legal da Ação

Ação Orçamentária		Tipo: Operações Especiais	
0158 - Financiamento de Programas de Desenvolvimento Econômico a Cargo do BNDES			
Esfera: 10 - Orçamento Fiscal	Função: 11 - Trabalho	Subfunção: 334 - Fomento ao Trabalho	
UO: 40901 - Fundo de Amparo ao Trabalhador		Unidade Responsável: Coordenação-Geral de Recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador-FAT	

### Descrição

Repasse constitucional de pelo menos 40% da arrecadação da contribuição PIS/PASEP, que é recebida pelo Fundo de Amparo ao Trabalhador -



FAT, por meio de concessão de empréstimos ao BNDES, visando realizar o repasse de 40% dos recursos da arrecadação da contribuição PIS/PASEP, conforme definido pela Constituição Federal, para aplicações em programas de desenvolvimento econômico, visando à geração e à conservação de empregos.

**Forma de Implementação:** Transferência obrigatória;

#### Detalhamento da Implementação

Após a arrecadação do PIS/PASEP, a Secretaria do Tesouro Nacional - STN encaminha as respectivas informações ao MTE, quando são calculados os valores e repassados os recursos ao BNDES.

#### Localizador (es)

0001 - Nacional

#### Base Legal da Ação

Art. 239, § 1º, da Constituição Federal; Lei nº 8.019, de 11 de abril de 1990, e Lei nº 9.365, de 16 de dezembro de 1996.

Ação Orçamentária		Tipo: Operações Especiais	
0534 - Financiamento aos Setores Produtivos da Região Norte (FNO)			
Esfera: 10 - Orçamento Fiscal	Função: 28 - Encargos Especiais	Subfunção: 846 - Outros Encargos Especiais	
UO: 74913 - Recursos sob Supervisão do Fundo Constitucional de		Unidade Responsável: Secretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais	

#### Descrição

Concessão de financiamentos às atividades produtivas dos setores agropecuário, mineral, industrial, turístico, infraestrutura, comercial e de serviços, visando ao desenvolvimento econômico e social da Região Norte, nos termos do art. 159, I, "c" da Constituição Federal e da Lei nº 7.827/89.

**Forma de Implementação:** Linha de Crédito;

#### Detalhamento da Implementação

A gestão dos recursos das receitas tributárias para aplicação do Fundo Constitucional do Norte (FNO) é realizada de forma compartilhada, conforme descrito a seguir:

##### Ministério da Integração Nacional:

Estabelece as diretrizes e orientações gerais para aplicação dos recursos de forma a compatibilizar os programas de financiamento com as orientações de política macroeconômica, das políticas setoriais e da Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR);

##### Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM):

Estabelece, anualmente, as diretrizes, prioridades e programas de financiamento, em consonância com o respectivo plano regional de financiamento; aprova, anualmente, os programas de financiamento do Fundo para o exercício seguinte, tendo por base as diretrizes e orientações gerais traçadas pelo Ministério da Integração Nacional;

##### Banco Administrador:

Elabora, anualmente, a proposta de aplicação dos recursos relativos aos programas de financiamento e encaminha para apreciação do Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM).

#### Localizador (es)

0010 - Na Região Norte

#### Base Legal da Ação

Constituição Federal de 1988, art. 159, I, c; Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989; Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001; Decreto nº 6.047, de 22 de fevereiro de 2007.

Ação Orçamentária		Tipo: Operações Especiais	
0A37 - Financiamento de Projetos de Desenvolvimento Tecnológico de Empresas			
Esfera: 10 - Orçamento Fiscal	Função: 19 - Ciência e Tecnologia	Subfunção: 572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	
UO: 74910 - Recursos sob Supervisão do Fundo Nacional de Desenv. Unidade Responsável:			



### Descrição

Realização de Inversões Financeiras, sob a forma de empréstimos de longo prazo a projetos de desenvolvimento tecnológico de empresas, através da FINEP, de forma a contribuir com o aumento dos gastos empresariais com pesquisa e desenvolvimento, em especial nos segmentos priorizados pela Política Industrial e Tecnológica, através de concessão de crédito de longo prazo com recursos do FNDCT.

**Forma de Implementação:** Linha de Crédito;

### Detalhamento da Implementação

Esta ação é implementada através do repasse de recursos do FNDCT à FINEP, sob a forma de empréstimo de longo prazo, para compor os recursos para o atendimento ao financiamento reembolsável de projetos de desenvolvimento tecnológico de empresas, aderentes à Política Industrial e Tecnológica do Governo. As condições dos empréstimos da FINEP são condizentes com as condições aplicáveis aos projetos financiados através de programas estabelecidos.

### Localizador (es)

0001 - Nacional

### Base Legal da Ação

Constituição Federal, art. 218.